

Class. Lu. P. 112

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Agudos decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Lei nº 20, de 27 de Dezembro de 1948.

*Vale / P. 112
nº 137 de
31/12/1952*

Dispõe Sobre a Taxa de Conservação de Estradas:

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem prevista no artigo 68, inciso VI, da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, que será de um quarto por cento, ($\frac{1}{4}$), ou de Cr\$2,50 por Cr\$1.000,00, sobre o valor global das propriedades agrícolas rurais.

§ Único - O mínimo da taxa ora criada será de cinquenta cruzeiros, (Cr\$50,00-).

REV + Artigo 2º - O pagamento da taxa se fará em duas prestações iguais, nas épocas mencionadas no artigo 4º, (quarto).

REV + Artigo 3º - O prazo para pagamento da primeira prestação será de 30 dias, a contar da data da entrega do aviso ou da publicação do lançamento na imprensa local.

REV + Artigo 4º - A arrecadação da primeira prestação será feita durante o mes de Julho de cada ano, e o da segunda noventa dias depois, não podendo entretanto, este prazo ultrapassar a 31 de Dezembro.

REV + Artigo 5º - Terão direito ao desconto de 20% os contribuintes que efetuarem o pagamento nos prazos regulamentares.

REV + Artigo 6º - Decorridos os prazos previstos nos artigos 3º e 4º a taxa será cobrada com o acrescimo da multa de 10% alem das custas judiciais acaso vencidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

João Baptista Aquino

PREFEITO MUNICIPAL.

